

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 02**  
**AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**

**EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, Brasileiro, Empresário, Solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongô, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

**EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA**, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 - 2ª Via, expedida pela SSDS/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongô, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial com a Denominação Social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

**Cláusula 01** - O sócio **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, cede e transfere parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA**, Brasileira, Empresária, Solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongô, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba; que ora ingressa na sociedade.

**Cláusula 02** - O capital social na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) permanece inalterado, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

| NOME DO SÓCIO                          | N.º DE QUOTAS  | VALOR - R\$       | (%)        |
|----------------------------------------|----------------|-------------------|------------|
| <b>ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA</b> | 80.000         | 80.000,00         | 80         |
| <b>EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA</b>  | 10.000         | 10.000,00         | 10         |
| <b>EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA</b>        | 10.000         | 10.000,00         | 10         |
| <b>Totais=====&gt;</b>                 | <b>100.000</b> | <b>100.000,00</b> | <b>100</b> |

**Cláusula 03** - A administração da sociedade passará a ser exercida pela sócia **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passiva à sociedade, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2015 14:23 SOB N.º  
 20150358962.  
 PROTOCOLO: 150358962 DE 14/07/2015. NIRE: 25200495446.  
 AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA GERAL  
 JOÃO PESSOA, 15/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br) informando o seguinte código de verificação: PB150358962



**Cláusula 04** - A administradora **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA** declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 05** - As demais cláusulas não alteradas do Contrato de Constituição e seus Aditivos citados no preâmbulo deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento, em 01 (UMA) via, para que produza seus efeitos legais.

Barra de Santana – Paraíba, 30 de Junho de 2015.

*Erika Fernanda Cordeiro Barbosa*  
**ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA**

*Eder Fernando Cordeiro Barbosa*  
**EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**

*Edleuza Cordeiro Barbosa*  
**EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2015 14:23 SOB N°  
20150358962.  
PROTOCOLO: 150358962 DE 14/07/2015. NIRE: 25200495446.  
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 15/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br) informando o seguinte código de verificação: PB150358962